



Litigiosidade no Brasil e a litigância predatória

ACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ

JUÍZA SUBSTITUTA DO TJDFT

CONTATO: acaciars@gmail.com

@prof.acaciasores





Demandas anômalas

Ainda possuem conceitos em construção, Felipe Albertini Nani Viaro em artigo publicado na revista eletrônica Consultor Jurídico traz os seguintes conceitos:

Fraudulentas;

Temerárias;

Frívolas;

Sham litigation.

<https://www.conjur.com.br/2022-mai-09/felipe-viario-litigiosidade-predatoria-conceitos-casos>.

Acesso em 02.10.23.





Consequência:

O aumento exacerbado do número de processos nas unidades judiciais e, em consequência, um tempo maior de tramitação, prejudicando todos os autores envolvidos: partes, advogados, magistrados, auxiliares da justiça, entre outros.





O Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto na relatoria da **ADI n.º 3995/DF** que discutiu a constitucionalidade da obrigatoriedade da realização do depósito prévio para o ajuizamento de ação rescisória em matéria trabalhista concluiu pela legitimidade da referida exigência reconhecendo ainda a sobreutilização do Poder Judiciário e a necessidade da criação de políticas públicas que reduzissem a litigância.

www.stf.jus.br





A fim de buscar agrupar elementos que contribuíssem na uniformização do tema, a Escola Nacional da Magistratura – ENFAM, por meio do trabalho dos seu grupos de pesquisa ligados ao mestrado profissional, realizaram estudos e debates de modo a estabelecer conceitos que pudessem ser utilizados de forma ampla por meio de diagnósticos e explanação acerca de experiências exitosas de diversos tribunais do país, trabalho que resultou na obra ***tratamento da litigiosidade brasileira***, coordenada pelos professores Taís Schilling Ferraz, Fabrício Castagna Lunardi e Frederico Augusto Leopoldo Koehler.

<https://www.enfam.jus.br/publicacoes-3/colecao-pesquisa-e-inovacao/tratamento-da-litigiosidade-brasileira/>

